

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS À CONSERVAÇÃO / BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APOIO A PROJETOS/ EVENTOS DE CARÁCTER REGULAR

Preâmbulo

O vasto conjunto de entidades existente na área da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e são o espelho do dinamismo da nossa comunidade.

Estas entidades têm, como base da sua ação, e de uma forma geral a satisfação das necessidades recreativas, lúdicas, culturais e desportivas das populações onde se inserem. Contribuindo para uma melhoria das condições de vida e de bem-estar das populações, procurando colaborar no seu desenvolvimento, de forma única e insubstituível.

As receitas destas entidades são na sua esmagadora maioria constituídas pela cotização dos seus associados ou resultantes da prestação de algumas suas atividades.

A União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, sabendo que muitas destas entidades se deparam com o aumento constante de solicitações e incentivos a prestar, cuja capacidade de ação, maioritariamente, o trabalho, vontade, entusiasmo e dedicação dos seus dirigentes, pretende implementar uma política de concessão de apoios, tendo por base princípios de justiça e de equidade, que assentem nos mesmos critérios e que tenha em conta o tipo de associação, as atividades desenvolvidas, os escalões etários que dela usufruem, o impacto e a influência que exercem junto das populações.

A autarquia não deve, nem pode substituir-se ao singular papel social que estas entidades assumem e cumprem para com as populações, nem o seu orçamento será alguma vez suficiente para suprir todas as necessidades financeiras das Associações.

Tendo em conta esta realidade, a União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas tem atribuído apoios, visando aprofundar e valorizar o associativismo, as suas dinâmicas e a sua capacidade mobilizadora.

Tendo sido já aprovado o Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, foi criada a presente norma para a atribuição do apoio financeiro, no sentido de maior transparência e explicitação, complementada com os formulários de candidatura, para apoio à decisão final.

Disposições Comuns

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente normativo concretiza, por um lado as fases do procedimento da concessão dos apoios, desde a apresentação, prazo de entrega, tramitação dos pedidos e respetiva decisão, bem como os critérios de seleção, os limites máximos e as formas e fases de financiamento.

Artigo 2.º

(Apresentação e prazo de entrega dos pedidos)

1. Os pedidos de apoio são apresentados através de formulário próprio e enviados por email, para o seguinte endereço eletrónico: candidaturaapoios@uf-acppc.pt.
2. As candidaturas podem ser apresentadas até dia 31 de outubro do ano anterior à atribuição do apoio, ou até 30 dias de antecedência para projetos ou atividades pontuais.

Artigo 3º

(Documentação necessária)

1. As candidaturas serão instruídas com a seguinte documentação:
 - a) Escritura Pública de Constituição;
 - b) Certidão Permanente ou código de acesso;
 - c) Estatutos;
 - d) Regulamento interno quando previsto nos Estatutos;
 - e) NIPC;
 - f) Plano de Atividades e respetiva ata de aprovação;
 - g) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - h) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - i) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior ao do pedido de apoio;
 - j) Atas de aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
 - k) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - l) Certidão de não dívida ao Instituto de Segurança Social, I.P;
 - m) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas ou ações que pretendam desenvolver e respetivo orçamento discriminado, e respetiva ata de aprovação.
2. Serão liminarmente excluídas as candidaturas que não venham acompanhadas de toda a documentação exigida.

Artigo 4º

(Tramitação e decisão)

1. Os pedidos de apoio, apresentados nos termos do artigo 1º, são recebidos e analisados pela equipa da União das Freguesias designada, no prazo de dez dias.
2. Após validação da candidatura, esta é avaliada com base nos critérios gerais definidos no artigo 7º e critérios específicos da área a que o apoio se refere, nos termos dos artigos 8º a 11º todos do regulamento e majorada.
3. A decisão será tomada pelo executivo, após proposta fundamentada da Presidente da Junta.
4. A informação relativa à aprovação ou não do apoio financeiro pela União das Freguesias será comunicada ao candidato, no prazo de 10 dias, através do email constante na candidatura.

Artigo 5º
(Critérios de avaliação e Majoração)

Os critérios de avaliação das candidaturas terão a seguinte majoração:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
Exequibilidade	Até 15%
Impacto da atividade na comunidade	Até 15%
Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento	Até 10%
Enquadramento e articulação com as políticas e atividades da União das Freguesias	Até 20%
Envolvimento local da entidade	Até 5%
Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos	Até 5%
Justificação e prioridade da iniciativa/obra/bem ou equipamento	Até 15%
Relevância para o desenvolvimento da comunidade	Até 15%

Conservação/Beneficiação e Construção de infraestruturas

Artigo 6º
(Definições)

Para os efeitos previstos no presente normativo, entendem-se por Conservação, Beneficiação e Construção de infraestruturas, as seguintes realidades:

1. Conservação – pequenas intervenções que visam preservar as infraestruturas existentes;
2. Beneficiação – pequenas intervenções para melhorar um espaço existente que pressupõe a ampliação ou alteração face ao existente.

Artigo 7º
(Admissibilidade e apoio)

1. Só são admitidas candidaturas para apoio a pequenas intervenções em infraestruturas da propriedade da entidade candidata ao apoio.
2. A propriedade das infraestruturas deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 8º
(Pequenas intervenções de conservação e beneficiação de infraestruturas)

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

1. Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
2. Orçamento (s) dos custos da Obra;
3. Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
4. Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial;
5. Caderneta Predial Urbana.

Artigo 9º
(Comparticipação)

1. Os valores das participações ficam sujeitos aos seguintes limites:
 - a) Obras de Conservação – até 2 mil euros;
 - b) Obras de Beneficiação – até 2 mil euros.
2. A atribuição do apoio fica condicionada à avaliação da candidatura e disponibilidade orçamental da Edilidade.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Artigo 10º (Documentação necessária)

O formulário de candidatura, para além da documentação prevista no artigo 3º, terá de ser instruído com os três orçamentos do equipamento/ bens a adquirir, até ao montante de 2 mil euros.

APOIO A PROJETOS/EVENTOS

Artigo 11º (Âmbito)

A atribuição de apoios para Projetos/Eventos de carácter cultural, social, educacional, desportivo, recreativo, ou outro, tem por objetivo fomentar a criatividade, a inovação, o dinamismo e o empreendedorismo local, dinamizar e apoiar o movimento associativo, promover a participação e o envolvimento das entidades para o desenvolvimento do nosso território.

Artigo 12º (Documentação necessária)

Para além da documentação mencionado no artigo 3º, o formulário de candidatura deve ser acompanhado do projeto da(s) atividade(s) a apoiar e respetivo orçamento.

Artigo 13º (Comparticipação da União das Freguesias)

O valor do apoio pecuniário a atribuir será estipulado da seguinte forma:

1. O apoio a conceder à entidade está condicionado à avaliação da pertinência da candidatura.
2. A atribuição do apoio fica também condicionado à disponibilidade orçamental da edilidade e avaliação da sustentabilidade económica da entidade.

APOIO NÃO FINANCEIRO

Artigo 14º

1. A cedência gratuita de equipamentos e espaços físicos geridos pela Junta de Freguesia deverá ser requerida com pelo menos 30 dias de antecedência da data pretendida, discriminando qual a finalidade e a duração da atividade/evento.
2. O equipamento deverá ser devolvido à Junta de Freguesia no final da atividade/evento no estado físico em que foi cedido, limpo e sem qualquer dano.
3. Sendo a entidade responsável pela reparação dos danos causados no equipamento decorrentes da cedência da utilização.
4. Correm por conta da entidade a contratualização dos seguros obrigatórios associados à atividade/evento a desenvolver no espaço cedido.
5. A entidade deverá colocar no equipamento, aquando do desenvolvimento da atividade/evento informação visível do apoio prestado pela Junta de Freguesia, nos termos do artigo 19º do presente normativo.

Artigo 15º

1. A cedência gratuita de meios técnico-logísticos necessários ao desenvolvimento de atividades ou projetos deverá ser requerida com pelo menos 30 dias de antecedência da data pretendida, discriminando quais os materiais pretendidos.
2. Os materiais cedidos deverão ser devolvidos à Junta de Freguesia no final da sua utilização, no

estado físico em que foram cedidos, limpos e sem qualquer dano, sendo a entidade responsável pela reparação dos danos causados nos materiais decorrentes da sua utilização.

Disposições Finais

Artigo 16º (Protocolos)

1. A União das Freguesias reserva o direito de celebrar protocolos de cooperação com entidades quando a finalidade do mesmo implica as atividades previstas nas Grandes Opções do Plano da União das Freguesias.
2. As entidades devem apresentar a documentação prevista no artigo 3º.

Artigo 17º (Alterações à candidatura)

1. Qualquer alteração ao conteúdo da candidatura submetida, no todo ou em parte, deverá ser comunicada por escrito à União das Freguesias, através do email definido no nº 1 do artigo 2º, cabendo à equipa de avaliação das candidaturas, apreciar e decidir a sua alteração.
2. A não comunicação de alterações à candidatura inicial implica a devolução do financiamento caso este já tenha sido aprovado e atribuído à entidade.

Artigo 18º (Entrega de comprovativos)

1. As entidades beneficiárias devem apresentar, no prazo de 60 dias a contar da conclusão do projeto/atividade, obras ou aquisição de equipamento, a documentação comprovativa e justificativa da aplicação dos apoios concedidos, bem como o relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo aprovado pela União das Freguesias.

Artigo 19º (Contrapartidas)

1. De acordo com o disposto no Regulamento para Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, as entidades apoiadas ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido, através da menção expressa: "com o apoio da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas" e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

Artigo 20º (Prazos para aplicação das verbas)

1. O prazo máximo para aplicação das verbas atribuídas será durante o ano civil em que é concedido o apoio, de acordo com o cronograma definido no formulário de candidatura.
2. Caso o projeto não seja executado nos prazos previstos, a entidade apoiada deverá proceder de imediato à devolução das verbas já atribuídas.

Artigo 21º (Exclusões)

Sem prejuízo das penalizações previstas no Regulamento de concessão de apoios, são excluídas as candidaturas de entidades que, relativamente a apoios anteriormente atribuídos, estejam com situação por regularizar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

Artigo 22º
(Acompanhamento)

O acompanhamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente normativo será efetuado pela equipa de avaliação das candidaturas.

Artigo 23º
(Remissão)

Em tudo o mais omissa rege-se o Regulamento de concessão de apoios.

Artigo 24º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente normativo serão resolvidas pelo órgão executivo da União das Freguesias.

Artigo 25º
(Entrada em vigor)

As presentes normas de funcionamento entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo órgão executivo da União das Freguesias.